

CORREIO JURÍDICO

Bruno Peres/Agência Brasil



Flávio Dino de olho em Washington

STF discute Lei da Anistia em crimes permanentes

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), votou pela não aplicação da Lei da Anistia em casos que envolvam crimes permanentes, como ocultação de cadáver e sequestro. Para Dino, a anistia só poderia alcançar delitos cometidos no passado, não funcionando como autorização para crimes que se prolongaram após o período definido pela lei.

O julgamento, retomado na sexta-feira (13), trata de recursos apresentados pelo Ministério Público Federal (MPF) contra dois ex-agentes da ditadura militar: o tenente-coronel Lício Augusto Ribeiro Maciel, que atuou na repressão à Guerrilha do Araguaia, e o delegado Carlos Alberto Augusto, conhecido como Carlinhos Metralha.

Prazo de 90 dias

A análise foi interrompida por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, que tem até 90 dias para devolver o processo. Especialistas avaliam que o voto do ministro Flávio Dino abre espaço para uma mudança na interpretação jurídica sobre os limites da norma. Embora o Supremo já tenha validado a anistia para crimes comuns cometidos por agentes da ditadura, Dino introduz uma distinção: a anistia não pode funcionar como salvo-conduto para delitos

Ton Molina/STF



Ministro Alexandre de Moraes pediu vista do processo

Reabertura de processos

O posicionamento do ministro Flávio Dino tem implicações profundas. Se prevalecer, poderá reabrir processos contra agentes da repressão militar, como os casos de Lício Augusto Ribeiro Maciel e Carlos Alberto Augusto, e estabelecer jurisprudência que obrigue instâncias inferiores a seguir a mesma linha. Trata-se de um movimento que pode alterar o equilíbrio entre memória histórica e justiça penal, aproximando o Brasil de práticas adotadas em outros países da América Latina, onde crimes da ditadura foram julgados como imprescritíveis.

Debate sobre a função da lei

O voto reforça o debate sobre a função da Lei da Anistia: teria sido um pacto de esquecimento ou um instrumento limitado a um contexto histórico específico? Ao argumentar que a lei não pode ser interpretada como “crédito” para crimes futuros, Dino confronta diretamente a narrativa de impunidade que marcou a transição democrática brasileira.

POR
MARTHA IMENES

Trabalho escravo

Levantamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) junto com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) mostra que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) absolveu a maioria dos réus em casos de trabalho escravo.

Relatórios

Em 24 dos 26 processos analisados sobre redução à condição análoga à de escravo, os magistrados consideraram insuficientes os relatórios de fiscalização trabalhista e relativizaram condições precárias como parte da “realidade rústica”. A corte também tem exigido prova de restrição de liberdade para condenar os réus.

Contraste

A exigência do TRF-1 contrasta com o entendimento do STF e do STJ, que reconhecem que condições degradantes ou jornadas exaustivas bastam para configurar o crime. Apresentado em seminário internacional na Enfam, o relatório destaca que a dificuldade probatória é o principal obstáculo para responsabilizar exploradores.

Denúncia

As decisões apontadas no seminário são sobre denúncias enquadradas nos crimes de redução à condição análoga à de escravo (artigo 149 do Código Penal) e tráfico de pessoas (artigo 149-A). O estudo buscou identificar os padrões decisórios e os obstáculos para a responsabilização penal em áreas marcadas por atividades rurais e de garimpo.

Trecho de decisão I

“O que se observa dos autos é a ocorrência, portanto, de uma série de infrações trabalhistas, de caráter administrativo, comum nas lides no meio rural, que sujeitam o infrator às sanções aplicáveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e do direito do trabalho, sem haver repercussão da conduta na esfera criminal”.

Trecho de decisão II

Outra decisão reforça a normalização da precariedade: “Compreendo que o fato de os trabalhadores dormirem em rede e fazerem necessidades fisiológicas no mato pode ser dado em razão de usos e costumes da região e não, necessariamente, em razão da falta de alojamento adequado e banheiro para os trabalhadores”.



CNJ é a instância responsável por aplicar as medidas

Punição a juízes ‘fora da linha’ gera polêmica

Aposentadoria compulsória mantém salário proporcional

Por Martha Imenes

O Judiciário tem estado em xeque nos últimos tempos, seja por decisões que ganharam destaque na mídia ou pelos chamados “penduricalhos” (verbas extras que elevam os vencimentos de servidores públicos para acima do teto constitucional), ou ainda por punições a magistrados que respondem por atos, digamos assim, não republicanos.

Casos recentes reacenderam a polêmica em torno da aposentadoria compulsória, que “pune” o magistrado com afastamento de suas funções e garante o pagamento de salário proporcional ao magistrado. São eles: o processo disciplinar contra o ministro Marco Buzzi, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o afastamento do desembargador Divoncir Schreiner Maran, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJ-MS). Buzzi é acusado de importunação sexual e contra Maran pesa a prisão domiciliar a um chefe da facção criminosa PCC, condenado a 126 anos, que acabou fugindo.

“É um grave problema. Afinal, a aposentadoria compulsória não constitui nem uma punição adequada, com efeitos dissuasórios, nem, tampouco, uma resposta às vítimas e à sociedade”, afirma Guilherme France, gerente do Centro de Conhecimento Anticorrupção da Transparência Internacional – Brasil.

“A pena de aposentadoria compulsória prevista nas normas disciplinares ainda é um instrumento anacrônico, porque, na prática, preserva integralmente os proventos do magistrado mesmo quando aplicada”, diz Emanuela de Araújo Pereira, advogada criminalista.

Roberto Livianu, procurador de Justiça no Ministério Público de São Paulo e presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, defende que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) repense seu modelo de punições.

“Tenho conhecimento que

muitos setores da sociedade consideram isso um prêmio, e não uma punição. Me parece plausível um repensar a respeito disso. Se há uma percepção geral de que isso pode soar como um prêmio, então você não está prevenindo as falhas. O sistema pode estar imperfeito. Há falhas que estão ocorrendo, se há falhas que estão ocorrendo, existe algum problema”, afirma Livianu.

Há quem seja a favor da penalidade com garantia de pagamento proporcional. Por exemplo, o jurista Heraldo Garcia Vitta, avalia que extinguir a aposentadoria compulsória representaria uma ameaça à vitaliciedade e à separação dos poderes.

O ministro Mauro Campbell, do STJ, também já destacou que retirar totalmente a aposentadoria sem processo judicial configuraria violação de direitos fundamentais, reforçando que a sanção deve ser aplicada com cautela.

Punições em 2025 e 2026

Para se ter uma ideia, entre 2006 e 2025, apenas sete magistrados foram demitidos do Judiciário, o que representa 1% das punições. Já a aposentadoria compulsória foi aplicada a pelo menos 203 juízes e desembargadores.

Em geral, casos de demissão envolvem magistrados acusados de corrupção, venda de sentenças e desvio de conduta grave e os motivos mais recorrentes para a aposentadoria compulsória são decisões judiciais consideradas abusivas, favorecimento indevido, condutas incompatíveis com a função e suspeitas de corrupção.

Propostas de mudança

— A Reforma Administrativa em discussão no Congresso prevê o fim da aposentadoria compulsória como punição, substituindo-a por sanções mais duras, como demissão ou perda de vencimentos.

— No Senado, a PEC 3/2024 também propõe extinguir essa modalidade de punição para juízes, promotores e militares.